Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 874.962 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
AGTE.(S) : HERMINIA DINIZ MUNDIM

Adv.(a/s) :Kildare Eustáquio Canuto de Sousa e

Outro(A/S)

AGDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de Belo

HORIZONTE

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 284/STF.

- 1. Não comporta conhecimento o agravo interno que não impugna direta e especificamente todos os fundamentos indicados na decisão monocrática de Relator.
  - 2. Agravo regimental não conhecido.

# ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro CELSO DE MELLO, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 874.962 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
AGTE.(S) : HERMINIA DINIZ MUNDIM

ADV.(A/S) :KILDARE EUSTÁQUIO CANUTO DE SOUSA E

Outro(A/S)

AGDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de Belo

**HORIZONTE** 

# RELATÓRIO

#### O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso extraordinário sob o fundamento que (a) a alegação de repercussão geral não está acompanhada de fundamentação demonstrativa nos moldes exigidos pela jurisprudência do STF; e (b) refutar as afirmações do acórdão de origem demanda a reapreciação de matéria infraconstitucional, bem como do conjunto fático-probatório dos autos.

Sustenta a parte agravante, em suma, que o debate apresenta repercussão geral. No mais, repisa as razões de mérito do extraordinário.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 874.962 MINAS GERAIS

## VOTO

## O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

- 1. Como se vê, as razões do agravo não impugnaram especificamente todos os fundamentos da decisão combatida. A falta de ataque específico ao julgado agravado constitui grave deficiência recursal, impedindo a análise do agravo.
  - 2. Diante do exposto, não conheço do agravo regimental. É o voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4

#### SEGUNDA TURMA

#### EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 874.962

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S): HERMINIA DINIZ MUNDIM

ADV. (A/S) : KILDARE EUSTÁQUIO CANUTO DE SOUSA E OUTRO (A/S)

AGDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Decisão: A Turma, por votação unânime, não conheceu do recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. 2ª Turma, 29.09.2015.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli, em face da participação no III Congresso Internacional da Advocacia Estatal, Local e Federal, promovido pela Procuradoria-Geral da Cidade de Buenos Aires e realizado na Argentina.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Ravena Siqueira Secretária